



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Considerando a necessidade de contratação de uma empresa profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício 2017, passamos a informar:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de contabilidade pública para Assessoria Contábil, encontramos uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação encontra respaldo no art. 25, II, c/c com art. 13, III da Lei 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

No mesmo sentido diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*


*III – justificativa do preço;*

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Destaca-se que o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e principalmente, necessária ao atendimento do interesse público.

**III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto pela necessidade do Município de Mocajuba/PA atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor de contabilidade.

Justificamos ainda, que a referida é indispensável para a Prefeitura Municipal e visa resguardar a gestão no que tange ao cumprimento de normas e legislações vigentes junto ao poder Executivo, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas pela Lei. 





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor de 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

**V – DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Considerando que a Empresa D & S Serviços de Assessoria Contábil LTDA., está no mercado desde o ano de 2005 prestando assessoria e consultoria contábil para Órgãos Públicos no Estado do Pará através de seus sócios José Augusto Rufino de Sousa e Denise de Souza Ribeiro tais como: PREFEITURA e FUNDOS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO de 2006 a 2008; na PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU de 2007 a 2014; CAMARA MUNICIPAL de VISEU DE 2005 a 2006; PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ e FUNDOS MUNICIPAIS de 2007 a 2012; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E FUNDOS MUNICIPAIS de maio de 2011 a 2012; INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RUROPOLIS de maio de 2013 a 2016; entre outros Órgãos Municipais na Região. Portanto, o fator confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública.

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa D & S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 07.421.011/0001-94, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste município, dada as suas experiências na área de CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

**VI – DA CONTRATAÇÃO**

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes e demais condições de contratação, faz-se juntada aos autos, além dos demais documentos, a minuta do futuro contrato.

**VII – DA CONCLUSÃO**

Do acima exposto, esta Secretaria, tem interesse em contratar uma empresa profissional para Contratação de prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as demandas do município de Mocajuba, através da Secretária de Planejamento e Finanças e Fundos de Educação, Saúde e Assistência, devendo ser observados ainda, os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Mocajuba, 03 de Janeiro de 2017.

**ELIVETE DAS GRAÇAS BRAGA CUNHA**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**